



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025. ALTERAÇÃO DOS ARTS. 44 E 45, ACRÉSCIMO DO ART. 44-A À RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 01/2006 (REGIMENTO INTERNO). REGISTRO DE ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

I. BREVE SÍNTESE

Cuida-se de consulta formulada pela Presidência desta Casa Legislativa, objetivando a emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 01/2025, que dispõe sobre alterações nos arts. 44 e 45, com a inclusão do art. 44-A, à Resolução Municipal nº 01/2006, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede-PB, e versa sobre o registro de atas desta Casa Legislativa. Senão vejamos o texto da Resolução proposta,

“Art. 44. As sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes da Câmara Municipal de São Mamede, Paraíba, assim como das reuniões de suas respectivas comissões, serão registradas por meio de Ata Digital.

§ 1º A Ata Digital terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de São Mamede - PB

§ 2º A Ata Digital será composta de dois elementos:

I - ata escrita resumida, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, composta da seguinte forma:

- a) natureza e número da sessão;
- b) data completa, local da realização da sessão e horário de início e término dos trabalhos;
- c) nomes dos vereadores presentes e ausentes;
- d) votação da ata da Sessão anterior;
- e) resumo das matérias constantes do Expediente;
- f) nome dos Vereadores que ocuparam a Tribuna, com registro resumido da fala de cada Vereador, pela ordem;
- g) nome do orador da Tribuna Livre e da entidade representada, bem como o objeto da fala;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- h) relação das proposituras da Ordem do Dia, contendo respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas, e as deliberações em Plenário;
 - i) nome dos Vereadores que utilizaram a palavra como líder de partido ou líder de governo, pela ordem;
 - j) fechamento constando o encerramento da reunião;
 - k) assinatura do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solene, de todos os vereadores presentes nas Sessões Itinerantes, bem como a assinatura do redator do correspondente resumo.
- II - registro integral das sessões, sem corte ou edição, em sistema audiovisual ou de áudio.

Art. 44-A. Fica determinado ao(a) Secretário(a) Executivo(a) da Câmara Municipal de São Mamede, a responsabilidade pela confecção das Atas de que tratam o art. 44 deste Regimento, exceto as atas de reunião das comissões, que deverão ser confeccionadas por membro determinado pela presidência de cada delegação.

Art. 45. Será concedida cópia da Ata Digital aos vereadores, independentemente de autorização da Presidência, e a qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal, com a especificação do tipo da Sessão e da data em que foi realizada.

§ 1º Será encaminhada ao solicitante, cópia da Ata Digital original, sem necessidade de transcrição.

§ 2º Será responsabilidade do Secretário(a) Executivo(a) da Câmara Municipal de São Mamede o atendimento das solicitações mencionadas no caput deste artigo, no prazo de 20 (vinte) dias, salvo justificado motivo.”

Pretende-se verificar a adequação do referido projeto sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com vistas a sua regular tramitação e deliberação no âmbito deste Parlamento Municipal.

É o relatório. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

A Resolução nº 01/2025 encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A competência para a elaboração, revisão e modificação do Regimento Interno é inerente ao Poder Legislativo, estando amparada pelo art. 29, XI da Constituição Federal de 1988.

Temos a enfatizar que o poder legislativo possui autonomia própria, e que se refere à capacidade que esse poder possui de se organizar, funcionar e tomar decisões independentemente dos demais poderes do Estado, ou seja, do executivo e do judiciário. Essa autonomia está consagrada no art. 28, inciso XI da CF/1988, sendo assim fundamental para a manutenção da democracia e do equilíbrio entre os poderes.

A presente proposta da alteração da Resolução Municipal nº 01/2006, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede-PB, enquadra-se dentro do campo do que seja a autonomia organizacional, que proporciona ao legislativo de criar suas próprias normas internas, regulamentos e procedimentos.

Contudo essa alteração se faz necessária para que o poder legislativo funcione de maneira eficaz e possa cumprir sua missão de representar a população, elaborar leis e fiscalizar o executivo, respeitando assim a sua autonomia política.

Outrossim, o projeto de Resolução 01/2025 observa as disposições da Lei Orgânica do Município de São Mamede, notadamente no que concerne à competência legislativa da Câmara Municipal e da Mesa Diretora para propor e disciplinar acerca de seu funcionamento interno e a forma de registro de seus atos, conforme resta fulcrado no Regimento Interno 01/2006, mais precisamente por força de seu art. 17, Inc. I.

Por fim, a redação do Projeto de Resolução nº 01/2025 encontra-se em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. As modificações e acréscimos propostos estão devidamente estruturados, com articulação clara e coerente dos dispositivos, garantindo a acessibilidade e a efetividade do texto normativo. Ademais, não foram identificadas disposições que afrontem preceitos constitucionais ou invadam esfera de competência legislativa alheia.




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, esta Procuradoria conclui que a Resolução nº 01/2025 observa a legalidade, a constitucionalidade, está elaborada conforme os preceitos da boa técnica legislativa e atende aos requisitos de juridicidade. Assim, mostra-se apta a tramitar e ser deliberada no âmbito desta Casa Legislativa, nos termos do art. 46, inciso V, do seu Regimento Interno.

São Mamede-PB, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CAMILLA CARVALHO DE ARAUJO
Data: 10/02/2025 11:30:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Camilla Carvalho de Araújo
Procuradora-Geral do Legislativo

Câmara Municipal de São Mamede-PB